



## COMISSÕES TÉCNICAS DA ABDEH

### REGULAMENTO

#### 1. Definição:

As Comissões Técnicas (CT) da ABDEH são instâncias colegiadas multidisciplinares, formadas por associados e convidados externos, cuja finalidade é fomentar o debate técnico e científico sobre um determinado tema, bem como emitir opiniões e pareceres sobre regulamentos e normas técnicas referentes a este tema ou ao setor em que este se insere.

#### 2. Organização:

As Comissões Técnicas da ABDEH, para serem criadas e mantidas, devem atender às seguintes condições:

- Toda CT deve ser criada ou extinta pela Comissão Diretora da ABDEH, mediante o instrumento “Ato de Diretoria” aprovado em ata de reunião ordinária de diretoria;
- As CTs criadas são tecnicamente autônomas;
- As CTs devem ser temáticas ou setoriais e, em princípio, permanentes, não podendo haver mais de uma CT para o mesmo tema;
- As CTs serão compostas de:
  - Presidente – escolhido pelo Presidente da ABDEH, com gestão de 1 ano, renovável a cada 12 meses, sempre a partir de janeiro;
  - Secretário – indicado pelo Presidente, dentre os membros ativos da CT;
  - Membro – sem limite definido, deve ser Associado ABDEH Pessoa Física ou, no caso de Associado Institucional, um único representante por ele indicado;
  - Convidado - sempre que julgar necessário, o Presidente da CT pode convidar um especialista a participar de alguma reunião, com o intuito de colaborar em assunto específico.

### 3. Compete às CTs:

- Desenvolver um programa anual de trabalho com as prioridades definidas pelos seus membros;
- Analisar e acompanhar as eventuais solicitações emanadas do VP de Desenvolvimento Técnico-Científico;
- Promover a organização de encontros, palestras, cursos, debates, conferências ou seminários sobre os temas relativos às suas atividades, submetendo sua realização previamente ao VP de Desenvolvimento Técnico-Científico;
- Analisar e sugerir o intercâmbio com entidades congêneres, sempre que isso puder contribuir para o bom desempenho de suas atividades;
- Realizar estudos de interesse do setor;
- Opinar sobre questões técnicas relacionadas ao tema ou setor em que se insere a CT;
- Opinar sobre questões relacionadas com a aplicação das normas técnicas relativas ao tema ou setor da CT;
- Assessorar o VP de Desenvolvimento Técnico-Científico da ABDEH na elaboração de cursos, palestras técnicas ou outros eventos de relacionados ao tema ou setor da CT;
- Promover estudos com vistas ao aperfeiçoamento das atividades relacionadas ao tema ou setor da CT;
- Propor medidas visando à uniformização e simplificação de procedimentos relacionados ao tema ou setor da CT;
- Propor medidas de padronização de processamento das informações relativas ao tema ou setor da CT.

### 4. Compete ao Presidente da CT:

- Presidir as reuniões;
- Indicar o secretário;
- Receber e encaminhar as documentações enviadas à CT;
- Analisar essa documentação e propor à CT a sua análise;
- Representar oficialmente a CT;
- Encaminhar a Ata de reunião da CT para ser divulgada aos interessados;
- Criar grupos ou subgrupos de trabalho, mediante Ato Específico.

### 5. As CTs deve elaborar um calendário anual das reuniões, no início de cada ano, observando-se a recomendação de realizar uma reunião por mês.


6. As deliberações das CTs serão tomadas de preferência por consenso ou, na sua falta, por 75% ou mais dos votos dos membros presentes, inclusive o do Presidente, e os assuntos aprovados não podem ser motivo de discussão, salvo se a presidência da CT julgar necessário.
7. Os membros das CTs devem estar atentos às disposições da legislação vigente no País, especialmente no tocante a meio ambiente, saúde, segurança, propriedade intelectual e repressão ao abuso do poder econômico (Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994), de modo a evitar que a ABDEH ou seus associados venham a transgredir tais disposições ou mesmo dar margem a acusações de transgressão.
8. Tendo em vista a legislação em vigor, não podem ser abordados nas CTs assuntos que envolvam trocas de informações sobre preços, descontos, condições de pagamento ou outros que possam caracterizar condutas e práticas consideradas infrações da ordem econômica.
9. Considerando a legislação referente à propriedade industrial e visando permitir a divulgação dos trabalhos das CTs, os membros das CTs deverão concordar, por escrito, em ceder à ABDEH os direitos autorais e/ou patrimoniais de quaisquer obras ou produto que venham a ser produzidas pelas CTs.
10. Os casos omissos devem ser dirimidos pela Comissão Diretora da ABDEH, mediante registro em ata.

São Paulo, 30 de Junho de 2011



---

Arq. Marcio N. de Oliveira  
VP de Desenvolvimento Técnico Científico - ABDEH



---

Arq. Fabio Bitencourt  
Presidente da ABDEH